

PORTARIA N.º 0025/2024-GDP/CETAM
O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DOAMAZONAS - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75 da Lei n.º 1762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Requerimento de Licença para Tratamento de Interesse Particular no Processo n.º 01.01.028201.001342/2024-38 - CETAM. **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor relacionado abaixo:

Nome	Cargo	Matricula	Período
Felipe dos Santos de Souza	ASS.TEC.EDUC.3A. CL-A.T.ED-III	235.880-8 B	01/05/2024 a 30/04/2026

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, em Manaus, 23 de maio de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
Protocolo 180130

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei Estadual nº 5.060 de 27 de dezembro de 2019, bem como à Lei Estadual nº 5.420 de 17 de março de 2021 e à Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM, torna público, com a finalidade de receber contribuições dos interessados no setor de regulação do gás natural canalizado, que estarão abertas pelo período de **15 (quinze) dias**, a contar do dia **04/06/2024, a Consulta Pública nº 003/2024, proposta da Minuta de Resolução nº 0xx/2024 - CERCON/ARSEPAM, referente às atividades de Comercialização de Gás no Estado do Amazonas**. As contribuições deverão ser encaminhadas por meio de formulários específicos disponibilizados na página eletrônica da ARSEPAM, por meio do link: <https://forms.gle/ErCr2nY7L2NbDtrx8>. Encerrado o prazo estipulado para o recebimento das contribuições, a ARSEPAM publicará em sua página eletrônica o relatório com os resultados de cada Consulta Pública, juntamente com a redação final da Minuta de Resolução nº 0xx/2024 - CERCON/ARSEPAM, referente às atividades de comercialização de gás no Estado do Amazonas. A íntegra do Regulamento da Consulta Pública nº 003/2024, e demais documentos elaborados para subsidiar a análise dos pleitos e a elaboração das contribuições podem ser acessados no site da Agência Reguladora <https://www.arsepam.am.gov.br>.

Manaus, 28 de maio de 2024.

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM
Protocolo 180106

RESENHA DA PORTARIA Nº 079/2024 - GDP/ARSEPAM, de autorização do Diretor-Presidente de que trata o art. 4.º do Decreto n.º 40.691, de 16/5/2019. O Diretor-Presidente autoriza o deslocamento do servidor: **1) Nome e Cargo:** Giselle Castanhola de Menezes - Gerente, AD- 2; **2) Nome e Cargo:** Aleanne Menezes da Costa Cardoso - Coordenador, AD-2. **3) Nome e Cargo:** Leandro Victor da Silva Arcanjo - Gerente, AD- 2; **4) Nome e Cargo:** Nicolay Carvalho de Aguiar - Coordenador, AD- 2; **5) Nome e Cargo:** João Gomes Esperança Neto - Chefe de Departamento, AD- 1; **6) Nome e Cargo:** Rosângela Ferreira do Carmo - Assessor II, AD- 2; **7) Nome e Cargo:** Maria Raimunda Sales de Souza - Auxiliar de Serviços Gerais; **8) Nome e Cargo:** Kátianne Gonçalves de Almeida - Chefe de Departamento, AD- 1; **9) Nome e Cargo:** Allah Ibrahim Andrade de Moura Mestou - Gerente, AD- 2; **10) Nome e Cargo:** Diego Mesquita Figueiredo - Assessor I, AD- 1; **Destino e Período:** Parintins/AM, no período de 25/06 à 02 de julho de 2024. **Objetivo:** Operação no Festival Folclórico de Parintins/2024, com saída no dia 25/06 e retorno 02 de julho de 2024, considerando o Grande Fluxo de Passageiros no Modal de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas

por esta ARSEPAM, em Virtude do 57º Festival Folclórico de Parintins/AM, que acontecerá nos dias 28 a 30 de junho de 2024.Gabinete do Diretor-Presidente da ARSEPAM.

Manaus, 28 de maio de 2024.

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM
Protocolo 180076

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - CERCON/ARSEPAM
Dispõe sobre o transporte de animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional em veículos que realizam Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas. **O CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019 e, **Considerando** que a regulação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas é de competência da ARSEPAM e compreende os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização, conforme dispõe o art. 3 da Lei Estadual nº 3.006, de 29 de novembro de 2005; **Considerando** a necessidade de adequação dos procedimentos para o embarque e transporte de animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional em veículos que realizam viagens intermunicipais, a fim de garantir tratamento adequado e seguro, durante do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros.

RESOLVE:
DETERMINAR ad referendum do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDOS - CERCON, os procedimentos para transporte de animais em viagens intermunicipais no âmbito do Estado do Amazonas na forma que se segue:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o embarque e transporte de animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional em veículos que realizam Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros do Estado do Amazonas.
Art. 2º Aos proprietários de animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional fica assegurado o direito de transporte nas linhas regulares intermunicipais de transporte terrestre, nos termos do disposto nesta Resolução.
§1º Para os efeitos desta Resolução, são considerados animais domésticos, os cães e os gatos.
§2º Para os efeitos desta Resolução é considerando cão-guia o animal que fornece assistência e orientação à pessoa com deficiência visual.
§3º Para os efeitos desta Resolução, são considerados animais de assistência emocional, os cães e gatos.
§4º Nos casos em que o usuário solicitar a utilização da poltrona ao seu lado com finalidade de transportar seu animal doméstico, será cobrado o valor integral da passagem.
I - Não serão cobrados valores aos usuários que optarem por transportar seus animais domésticos no espaço à sua frente
II - As poltronas destinadas ao transporte de animais domésticos deverão obrigatoriamente estar localizadas junto a janela do veículo.
§5º Para o exercício do direito de transporte dos animais domésticos, cães-guia e animais de assistência emocional de que trata esta Resolução, o proprietário ou tutor do animal deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios da sanidade do animal doméstico:
I - documento firmado por médico veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, emitido no período de 10 (dez) dias antes da data de embarque;
II - carteira de vacinação atualizada, na qual conste, ao menos, as vacinas anti-rábica e polivalente.
§6º Para efetuar o embarque, os animais deverão estar devidamente higienizados.
Art. 3º O recipiente para o acondicionamento do animal doméstico deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, de tamanho máximo 41x36x33 cm (centímetros) (CxLxA), e deverá ser transportado no habitáculo do veículo, no assento ao lado ou área adjacente de seu proprietário ou tutor, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte.
§1º No transporte de animais domésticos é vedado:
I - transportar os animais em via terrestre por mais de 04 (quatro) horas seguidas, sem o devido descanso;
II - transportar animal fraco, doente, ferido, ou em adiantado estado de gestação, exceto na hipótese de atendimento de urgência e desde que a